

## ERRATA ORIENTAÇÃO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Srs (as) Proprietário (as)  
Estabelecimentos produtores de produtos de origem animal

Informamos que o foi delegado à Convale o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) através da LEI Nº. 13.774/2023 (Página 02, Porta Voz nº 2185 - Uberaba, 08 de Março de 2023) e a partir de então, fizemos alinhamento com a Vigilância Sanitária ficando estabelecidos os serviços:

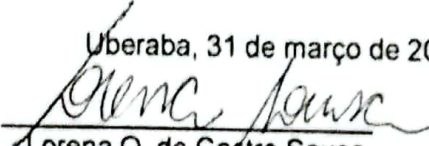
1. Todo e qualquer estabelecimento que fracione e reembale derivados lácteos e cárneos para comercialização no autosserviço, a partir de então não será mais necessário o selo SIM, ficando a inspeção de responsabilidade da VISA. Pontuamos que, havendo interesse ao comércio em atacado deverá possuir uma unidade de beneficiamento credenciada ao SIM.
2. Todo e qualquer estabelecimento que queira moer carne e comercializar em autosserviço deverá possuir uma unidade de beneficiamento (SIM), caso contrário deverá única e exclusivamente ser moída na presença do consumidor.
3. É vedado o congelamento de produtos cárneos e derivados que venham com as especificações únicas e exclusivas da indústria sob refrigeração.
4. Produtos de transformação artesanal (constituídos por adição de cloreto de sódio, açúcar, vinagre, especiarias, condimento e corantes naturais, sendo vedada adição de sais de cura, nitrito, nitrato, e proteínas não cárneas – art. 91 e 92 Resolução nº 7123/2020) devem ser comercializado no prazo de 24 horas no próprio estabelecimento. Considerando os estabelecimentos legalmente registrados conforme a Resolução SES nº 7.123/2020.  
**Parágrafo único.** Caso possuam interesse em comercializar produtos industrializados (derivados cárneos e embutidos), em atacado para demais estabelecimentos, com prazo de validade superior ao especificado para produtos de transformação artesanal deverão estar devidamente registrados junto ao SIM. (Estas orientações estão baseadas na Resolução 003/2023 do SIM/Convale e Resolução SES/MG nº 7.123/2020)

Esclarecemos ainda que, os estabelecimentos que fabriquem derivados cárneos para a venda no atacado, deverão possuir registro no SIM, com área de fabricação sem comunicação com a área de varejo.

### OBSERVAÇÃO:

O selo do SIM de Uberaba NÃO PODERÁ MAIS SER UTILIZADO na rotulagem dos produtos. O SIM/CONVALE solicita que os estabelecimentos situados nos municípios de Campo Florido, Conceição das Alagoas, Planura e Uberaba que produzam produtos de origem animal e atendam as especificações para de registro no serviço de inspeção REALIZEM IMEDIATAMENTE a apresentação dos documentos necessários.

  
Larissa Brito Souza  
Médico Veterinário SIM/CONVALE

Uberaba, 31 de março de 2023  
  
Lorena O. de Castro Sousa  
Coordenador do SIM/CONVALE

**Lorena O. de Castro Sousa** 1  
Médica Veterinária CRMV-MG 24.585  
Coordenação Serviço de Inspeção  
Nomeada portaria 014/2022  
Consórcio CONVALE